

LEIS E DECRETOS



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 52 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e considerando o teor do Ofício nº 659/12-GP, de 03 de maio de 2012, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

R E S O L V E nomear **RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA** para o cargo de Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, para um mandato de 02 (dois) anos, biênio 2012 - 2014, a contar de 01 de junho de 2012.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de MAIO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 486

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAFAEL DUA LIBE MASCARENHAS ANTERO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2012.

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2012

MAIRA NOGUEIRA MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2012.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.002.1.004309/12-46, de 02 de maio de 2012 e no Ofício nº 21.000-1014/2012/GAB-SEAD, de 10 de maio de 2012, da Secretaria de Administração e AP.010.1.002619/12-05,

R E S O L V E de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo**, de Enfermeira, da servidora **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, Matrícula nº 018528-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 30 de abril de 2012.

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

HERMANILDE DE MOURA FE REGO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativa-Financeira, símbolo DAS-4, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2012.

OF. 487 E 488

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA Nº. 125/2012-GDG

Dispõe sobre regularização de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com intuito de atender ao disposto na instrução normativa conjunta RFB/STN nº. 1.257/2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO NO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 1º da Lei Delegada nº 80, de 16 de março de 1972.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a não necessidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da 1ª CIRETRAN, localizada na cidade de Parnaíba/PI, CNPJ. 06.535.926/0020-20, por não se constituir Unidade gestora de orçamento.

Art. 2º - A solicitação de baixa da respectiva inscrição no CNPJ da Unidade referida, deve ser requerida junto à Receita Federal do Brasil – RFB, até 30 de junho de 2012, para atendimento ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº. 1.257, de 08 de março de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral em Teresina-PI, 14 de maio de 2012.

José Antonio Vasconcelos
Diretor Geral – DETRAN/PI

OF. 174



ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA - GERAL

Portaria nº 001/2012 – CGDP Teresina (PI), 15 de março de 2012.

1. **CONSIDERANDO** que a administração pública é guiada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, nos termos do caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2. **CONSIDERANDO** que a **CORREGEDORIA – GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, a teor do disposto no inciso “I” do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 80/94 é que detém a atribuição institucional para realizar a correição e inspeção funcional de seus membros.

3. **CONSIDERANDO** que a **DEFENSORIA PÚBLICA**, por força da Lei Complementar nº 132/2009, teve suas atribuições ampliadas de modo que se revela indispensável a verificação de tal desiderato, por meio da intensificação das rotinas institucionais da Corregedoria, quer seja nos órgãos de execução e núcleos especializados tanto na Capital quanto no interior, inclusive para subsidiar o relatório de atividades a ser apresentado por este Órgão da Administração Superior, conforme imperativo legal disposto no inciso “VIII” do artigo 20 da Lei Complementar nº 59/05, razões pelas quais,

A CORREGEDORA – GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, valendo-se do disposto no inciso “I” do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 59, bem como do disposto no artigo 11 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

a. **TORNAR** pública a realização da “**I CORREIÇÃO ORDINÁRIADO ANO DE 2012 NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO CÍVEL E NOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NA CAPITAL**”, com início no dia 20 de março do ano em curso.

b. **DESIGNAR** as servidoras **DUCIMAR MARQUES LIMA, HORTENCIA BORGES DA COSTAARAÚJO e MARIA AUGUSTA CAVALCANTI BARROS** para secretariar os serviços desta correição devendo, ao final, apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

c. **DETERMINAR** que sejam científicadas de tal ato a douta Corregedora – Geral do Tribunal de Justiça, a Defensora Pública – Geral, a Diretora da Defensoria Pública Cível da Capital e o Diretor dos Núcleos Especializados, sem prejuízo da publicação deste ato no diário oficial e na página eletrônica da Corregedoria.

Gabinete da Corregedoria, em Teresina – Piauí, em 15 de março de 2012.

Myrtes Maria de Freitas e Silva

Corregedora – Geral da Defensoria Pública do Estado

OF. 025

PORTARIA Nº 002/2012 - GCGDP

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VI, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 e art. 7º, da Resolução nº 07, de 22 de março de 2007 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO MOITA PIEROT, Defensor Público de 3ª Categoria e o Dr. REGINALDO CORREIA MOREIRA, Defensor Público de 4ª Categoria, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos membros ocupantes de cargos efetivos de Defensor Público do Estado do Piauí, sob a presidência desta Corregedora Geral até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, 10 de maio de 2012.

Myrtes Maria de Freitas e Silva
Defensora Pública de Categoria Especial
Corregedora-Geral da Defensoria Pública

OF. 026

PORTARIA Nº 003/2012 - GCGDP

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 e art. 7º, da Resolução nº 07, de 22 de março de 2007 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Designar o Dr. REGINALDO CORREIA MOREIRA e o Dr. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO, respectivamente, Defensores Públicos de 4ª Categoria, para comporem a Comissão Especial de Promoção dos membros ocupantes de cargos efetivos da Defensoria Pública do Estado do Piauí de 2ª para 3ª e de 3ª para 4ª Categorias, sob a presidência desta Corregedora – Geral até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, 11 de maio de 2012.

Myrtes Maria de Freitas e Silva
Defensora Pública de Categoria Especial
Corregedora-Geral da Defensoria Pública

OF. 029

PORTARIA nº 004/2012 – GCGDP Teresina (PI), 11 de maio de 2012.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 20 da Lei Complementar nº 059/2005 c/c o disposto na Portaria nº 036/2012 – GDPG torna público a escala de plantões anual dos membros da Defensoria Pública do Estado, cuja relação nominal segue anexa, determinando-se, outrossim, envio de cópia do presente à Corregedora – Geral do Tribunal de Justiça do Piauí, à Corregedora – Geral da Procuradoria Geral de Justiça e ao Delegado – Geral de Polícia Civil, em respeito ao princípio da publicidade.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora - Geral da Defensoria, em Teresina (PI), 11 de maio de 2012.

Myrtes Maria de Freitas e Silva
Defensora Pública de Categoria Especial
Corregedora – Geral da DPE

LISTA DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA ATUAREM DURANTE O PLANTÃO JUDICIÁRIO – ANO 2012

DATA	DEFENSOR (A)		
04.02.12	Dra. Luciana Moreira Ramos de Araújo	12.08.12	Dr. Crisanto Pimentel Alves Pereira
05.02.12	Dr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho	16.08.12	Dra. Luciana Moreira Ramos de Araújo
11.02.12	Dr. Alfredo Cadena Neto	18.08.12	Dr. Armano Carvalho Barbosa
12.02.12	Dra. Carla Sâmara Martins Fernandes	19.08.12	Dr. João Castelo Branco de Vasconcelos Neto
18.02.12	Dra. Sarah Vieira Miranda	25.08.12	Dr. Rogério Newton de Carvalho Sousa
19.02.12	Dr. Reginaldo Correia Moreira	26.08.12	Dr. Marcelo Moita Pierot
20.02.12	Dra. Ana Patrícia Paes Landim Salha	01.09.12	Dra. Sarah Vieira Miranda
21.02.12	Dr. Alessandro Andrade Spíndola	02.09.12	Dr. Gerimar de Brito Vieira
22.02.12	Dr. João Castelo Branco de Vasconcelos Neto	07.09.12	Dra. Ludmilla Maria Reis Paes Landim Arantes
25.02.12	Dra. Elisa Cruz Ramos Arcoverde	08.09.12	Dr. Eric Leonardo Pires de Melo
26.02.12	Dr. Humberto Brito Rodrigues	09.09.12	Dra. Alynne Patrício de Almeida
03.03.12	Dra. Dilene Brandão Lima	15.09.12	Dra. Débora Cunha Vieira Cardoso
04.03.12	Dr. Silvio Cezar Queiroz Costa	16.09.12	Dr. Humberto Brito Rodrigues
10.03.12	Dr. Jose Carlos Soares de Oliveira	22.09.12	Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
11.03.12	Dra. Ludmilla Maria Reis Paes Landim Arantes	23.09.12	Dr. José Wellington de Andrade
17.03.12	Dr. Valtemberg de Brito Firmeza	29.09.12	Dr. Ezequiel Cassiano de Brito
18.03.12	Dra. Klésia Paiva Melo	30.09.12	Dra. Lia Medeiros do Carmo Ivo
24.03.12	Dr. Marcelo Moita Pierot	06.10.12	Dr. Alfredo Cadena Neto
25.03.12	Dra. Ângela Martins Soares	07.10.12	Dr. Reginaldo Correia Moreira
31.03.12	Dr. José Wellington de Andrade	12.10.12	Dra. Ângela Martins Soares
01.04.12	Dra. Viviane Pinheiro Pires Setúbal	13.10.12	Dra. Elisa Cruz Ramos Arcoverde
05.04.12	Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa	14.10.12	Dra. Dilene Brandão Lima
06.04.12	Dr. Igo Castelo Branco Sampaio	19.10.12	Dr. Jose Carlos Soares de Oliveira
07.04.12	Dra. Conceição de Maria Silva Negreiros	20.10.12	Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
08.04.12	Dra. Alynne Patrício de Almeida	21.10.12	Dr. Ulisses Brasil Lustosa
14.04.12	Dr. Ulisses Brasil Lustosa	27.10.12	Dra. Alynne Patrício de Almeida
15.04.12	Dra. Irani Albuquerque Brito	28.10.12	Dr. João Castelo Branco de Vasconcelos Neto
21.04.12	Dr. Gerimar de Brito Vieira	02.11.12	Dra. Luciana Moreira Ramos de Araújo
22.04.12	Dr. Fabrício Márcio de Castro Araújo	03.11.12	Dra. Paula Batista da Silva
28.04.12	Dra. Paula Batista da Silva	04.11.12	Dr. Alessandro Andrade Spíndola
29.04.12	Dr. Rogério Newton de Carvalho Sousa	10.11.12	Dra. Carla Sâmara Martins Fernandes
01.05.12	Dr. Armano Carvalho Barbosa	11.11.12	Dr. Igo Castelo Branco Sampaio
05.05.12	Dr. Crisanto Pimentel Alves Pereira	15.11.12	Dr. Silvio Cezar Queiroz Costa
06.05.12	Dr. Eric Leonardo Pires de Melo	17.11.12	Dr. José Wellington de Andrade
12.05.12	Dra. Rosa Mendes Viana Formiga	18.11.12	Dra. Viviane Pinheiro Pires Setúbal
13.05.12	Dra. Patrícia Ferreira Monte Feitosa	24.11.12	Dra. Ludmilla Maria Reis Paes Landim Arantes
19.05.12	Dra. Débora Cunha Vieira Cardoso	25.11.12	Dra. Verônica Acioly de Vasconcelos
20.05.12	Dr. Ezequiel Cassiano de Brito	01.12.12	Dr. Crisanto Pimentel Alves Pereira
26.05.12	Dra. Verônica Acioly de Vasconcelos	02.12.12	Dr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho
27.05.12	Dra. Viviane Pinheiro Pires Setúbal	08.12.12	Dra. Patrícia Ferreira Monte Feitosa
02.06.12	Dr. Silvio Cezar Queiroz Costa	09.12.12	Dr. Armano Carvalho Barbosa
03.06.12	Dr. Fabrício Márcio de Castro Araújo	15.12.12	Dr. Valtemberg de Brito Firmeza
07.06.12	Dr. Ulisses Brasil Lustosa	16.12.12	Dr. Gerimar de Brito Vieira
09.06.12	Dra. Dilene Brandão Lima	20.12.12	Dra. Irani Albuquerque Brito
10.06.12	Dra. Elisa Cruz Ramos Arcoverde	21.12.12	Dra. Dilene Brandão Lima
16.06.12	Dra. Rosa Mendes Viana Formiga	22.12.12	Dr. Jose Carlos Soares de Oliveira
17.06.12	Dra. Paula Batista da Silva	23.12.12	Dra. Patrícia Ferreira Monte Feitosa
23.06.12	Dra. Verônica Acioly de Vasconcelos	24.12.12	Dr. José Wellington de Andrade
24.06.12	Dr. Jose Carlos Soares de Oliveira	25.12.12	Dr. Alfredo Cadena Neto
30.06.12	Dra. Carla Sâmara Martins Fernandes	26.12.12	Dra. Luciana Moreira Ramos de Araújo
01.07.12	Dr. Alfredo Cadena Neto	27.12.12	Dra. Rosa Mendes Viana Formiga
07.07.12	Dr. Alessandro Andrade Spíndola	28.12.12	Dra. Alynne Patrício de Almeida
08.07.12	Dra. Ângela Martins Soares	29.12.12	Dra. Andréa Melo de Carvalho
14.07.12	Dr. Reginaldo Correia Moreira	30.12.12	Dra. Viviane Pinheiro Pires Setúbal
15.07.12	Dra. Irani Albuquerque Brito	31.12.12	Dra. Ludmilla Maria Reis Paes Landim Arantes
21.07.12	Dra. Conceição de Maria Silva Negreiros	01.01.13	Dra. Lia Medeiros do Carmo Ivo
22.07.12	Dr. Valtemberg de Brito Firmeza	02.01.13	Dr. Fabrício Márcio de Castro Araújo
28.07.12	Dra. Klésia Paiva Melo	03.01.13	Dr. Alessandro Andrade Spíndola
29.07.12	Dr. Igo Castelo Branco Sampaio	04.01.13	Dr. Valtemberg de Brito Firmeza
04.08.12	Dra. Ana Patrícia Paes Landim Salha	05.01.13	Dr. Gerimar de Brito Vieira
05.08.12	Dra. Patrícia Ferreira Monte Feitosa	06.01.13	Dr. Reginaldo Correia Moreira
11.08.12	Dr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho		

Myrtes Maria de Freitas e Silva
Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 029/2012 – CSDP

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº. 80/94 e o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Estadual de nº. 59/05, fixam a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí que possui atribuição de exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes deste Regimento.

Art. 2º. O Conselho Superior será sempre adjetivado como “Egrégio” e a participação dos seus integrantes, que receberão tratamento protocolar, será considerada função relevante nos termos da lei.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral, pelo Corregedor-Geral e pelo Ouvidor-Geral, como membros natos, e por 05 (cinco) Defensores Públicos estáveis em efetivo exercício.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de membros suficientes que reúnam o requisito inserto no caput, poderão concorrer todos os membros da carreira.
§ 2º - Os membros do Conselho Superior serão escolhidos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros da Instituição, para mandato de 02 (dois) anos, facultada uma reeleição.

§ 3º - São suplentes dos membros eleitos estáveis de que trata o caput deste artigo, os 05 (cinco) mais votados em ordem decrescente.

§ 4º - Serão proclamados eleitos os mais votados e, ocorrendo empate, terá preferência o de categoria mais elevada; o mais antigo na classe; o mais antigo na carreira; o de maior tempo de serviço público em geral; o de maior idade.

§ 5º - Os candidatos que, no processo eleitoral, obtiverem votação imediatamente inferior a dos eleitos, serão proclamados, pela ordem, suplentes do Conselho Superior.

§ 6º - Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

§ 7º - As eleições serão realizadas de conformidade com as instruções normativas baixadas pelo Conselho Superior.

§ 8º - Qualquer membro, exceto o nato, pode renunciar de sua condição de Conselheiro, assumindo, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 9º - Todos os membros do Conselho Superior, excetuado o Ouvidor-Geral, terão direito a voto.

§ 10º - O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior, informando a este órgão, com antecedência de 24 horas da sessão, eventual ausência, indicando substituto legal.

§ 11º - Durante as férias e licença em caráter especial, é facultado ao titular exercer suas funções no Conselho Superior mediante prévia comunicação ao Presidente.

§ 12º - Os membros eleitos para o Conselho Superior tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior contará com os seguintes órgãos internos:

- I - Presidente;
- II - Conselheiros;
- III - Secretário.

Subseção I – Da Presidência

Art. 5º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que será substituído pelo Subdefensor Público-Geral, e este pelo Corregedor-Geral.

§ 1º - Ocorrendo vacância do cargo de Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Defensor Público que assumir as funções inerentes ao cargo.

§ 2º - Cabe ao Defensor Público-Geral, ou seu substituto, quando for o caso, o voto de qualidade, em caso de empate, exceto em matéria disciplinar.

Art. 6º. Ao Presidente compete:

- I - Dar posse aos Conselheiros;
- II - Presidir as sessões, mantendo e dirigindo a regularidade dos trabalhos;
- III - Proceder a distribuição dos processos;
- IV - Convocar as sessões extraordinárias e solenes, sempre que se fizerem necessárias, podendo alterar, por motivo justificado, as datas das sessões ordinárias;

V - Fazer publicar em meio eletrônico de acesso irrestrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a pauta das sessões e as atas das reuniões e decisões emanadas do Conselho e, em sentido multiplicador, em outro meio eletrônico de acesso irrestrito;

VI - Encaminhar ao Secretário, para inclusão em pauta, as matérias de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública nas sessões:

- a) ordinárias e extraordinárias que convocar;
 - b) extraordinárias, convocadas ou provocadas pelos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, nela também incluídas, obrigatoriamente, as matérias constantes da convocação ou provocação.
- VII - Fazer publicar, no órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação da ata respectiva, as resoluções aprovadas;

VIII - Tornar secreta a sessão e determinar que se restaure a sua publicidade, quando for o caso, assim como suspendê-la, por deliberação da maioria de seus membros;

IX - Designar o secretário do Conselho;

X - Comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho;

XI - Expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho;

XII - Executar as decisões do Conselho, cujo cumprimento não for atribuído a outro órgão;

XIII - Decidir, *ad referendum*, sobre matérias urgentes e na hipótese de inexistência de tempo hábil para convocação do Conselho, cuja apreciação pelo colegiado deverá ocorrer na primeira sessão ordinária subsequente à prática do ato;

XIV - Observar e fazer observar este regimento;

XV - Velar pelo respeito às prerrogativas do Conselho;

XVI - Representar o Conselho perante quaisquer órgãos ou autoridades;

XVII - Assinar as atas das sessões do Conselho;

XVIII - Delegar aos demais conselheiros a prática de ato de sua competência;

XIX - Instituir comissões de apoio, composta por Defensores Públicos e/ou funcionários da Defensoria Pública para elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre matéria de interesse do Conselho;

XX - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Subseção II – Dos Conselheiros

Art. 7º O serviço do Conselho é de natureza preferencial, não afastando o Conselheiro das suas atribuições ordinárias na Defensoria Pública.

Art. 8º Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho.

Art. 9º Aplicam-se aos Conselheiros as normas previstas na Lei Complementar Federal n. 80/94 e na Lei Complementar Estadual n. 59/05 sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição e, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

§ 1º Nas hipóteses de impedimento, incompatibilidade e suspeição, o Conselheiro fará imediata comunicação ao Presidente, deixando de votar a matéria sob exame.

§ 2º Não haverá impedimento ou incompatibilidade dos Conselheiros quando da discussão e aprovação de normas de caráter geral.

Art. 10. O Conselheiro tem os seguintes direitos:

I - tomar lugar nas reuniões do Conselho, usando da palavra e proferindo voto;

II - registrar em ata o fundamento de seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões, juntando, se entender conveniente, seus votos;

III - obter informações sobre atividades do Conselho, tendo acesso às atas e documentos a elas referentes;

IV - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões, observada a pauta fixada pelo Presidente;

V - propor a Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados em sessão;

VI - requerer a inclusão, na ordem de trabalho das sessões do Conselho, de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e propor à Presidência do Conselho a realização de sessões extraordinárias;

VII - Sugerir, em tempo hábil, para inclusão na pauta das sessões ordinárias matérias de natureza emergencial;

VIII - pedir vista dos autos de processo em julgamento;

IX - declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, que será comunicado ao Presidente do Conselho.

Art. 11. O Conselheiro tem os seguintes deveres:

I - Comparecer e participar das reuniões e sessões solenes para as quais for regularmente convocado;

II - Assinar as atas aprovadas, nas quais poderá apor ressalvas, discutir e votar a matéria em pauta;

III - Relatar os feitos que lhe forem distribuídos;

IV - Exercer as funções que lhe são próprias e a que lhe for designada pelo Presidente do Conselho;

V - Motivar os impedimentos, suspeições ou as incompatibilidades que lhe afetem, comunicando, de imediato ao Presidente;

VI - Comunicar à Presidência, com antecedência mínima de três dias, que se ausentará da próxima reunião do Conselho;

VII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Subseção III – Dos Suplentes dos Conselheiros

Art. 12. Os suplentes substituem os Conselheiros eleitos em seus impedimentos ou afastamentos, sucedendo-lhes em caso de vacância.

§ 1º. - Os suplentes serão convocados:

I - nas licenças e afastamentos dos titulares por mais de 15 (quinze) dias;

II - nas férias do titular, salvo se este previamente comunicar ao Presidente que pretende exercer suas funções nesse período;

III - na vacância, caso em que o suplente o sucederá;

IV - nas ausências ou impedimentos previamente comunicadas que importem falta de quórum para decisão.

§ 2º. - Em todos os casos, a convocação será feita, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º. - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo a convocação cessará automaticamente se o Conselheiro titular reassumir suas funções.

§ 4º. - Na hipótese do inciso IV deste artigo a convocação cessará quando não mais verificado o impedimento.

Subseção IV – Do Secretário

Art. 13. Ao Secretário compete:

I - Providenciar a redação das atas da reunião, lendo e subscrevendo-as;

II - Proceder à leitura do expediente destinado ao Conselho;

III - Rubricar e zelar pela guarda e conservação dos documentos do Conselho, fazendo, periodicamente, cópias de segurança em mídia eletrônica;

IV - Determinar, quando for o caso, o arquivamento dos expedientes submetidos à apreciação do Conselho;

V - Auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;

VI - Providenciar a publicação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como das sessões solenes, em meio eletrônico de acesso irrestrito;

VII - Providenciar a publicação das atas e dos atos normativos no prazo de 10 (dez) dias após aprovação da ata respectiva.

VIII - Digitalizar os processos que tramitam perante o Conselho e disponibilizá-los a todos os Conselheiros, ao Presidente da Associação Classista que participa do Conselho e ao Ouvidor-Geral.

IX - Exercer qualquer outra função ou atribuição que lhe seja conferida.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 14. Ao Conselho Superior compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;

III - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento e encaminhá-la ao Defensor Público-Geral para escolha daquele que será promovido, comunicando-lhe a ordem dos escrutínios, o número de votos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores;

IV - organizar a lista de antiguidade dos membros e da Defensoria Pública do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

VI - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VII - opinar acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado e decidir, em grau de recurso, eventuais impugnações;

VIII - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado, submetendo sua decisão à confirmação do Defensor Público-Geral;

IX - decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurada ampla defesa;

X - deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado e os seus respectivos editais e regulamentos, designando os representantes da Defensoria Pública do Estado que integrarão a Comissão de Concurso, e homologar o resultado final do certame;

XI - deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos do quadro auxiliar de servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí e os seus respectivos editais e regulamentos, e homologar o resultado final do certame;

XII - recomendar correições extraordinárias e a realização de visitas de inspeção para verificar eventuais irregularidades nos serviços afetos aos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

XIII - editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral do Estado;

XIV - decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública e, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições;

XV - aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação;

XVI - opinar acerca do afastamento dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado e decidir, em grau de recurso, eventuais impugnações;

XVII - elaborar as normas regulamentadoras para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado;

XVIII - escolher o Ouvidor Geral, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

XIX - elaborar o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral e definir sobre sua estrutura;

XX - decidir, por 2/3 de seus membros, acerca da destituição do Ouvidor-Geral, após encaminhamento de proposta pelo Defensor Público-Geral;

XXI - opinar sobre remoção compulsória dos membros da carreira;

XXII - opinar sobre a fixação das Diretorias Regionais;

XXIII - decidir sobre a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

XXIV - desempenhar outros encargos conferidos por lei, bem como pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, bem assim as suas sessões deverão ser públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo, sendo as referidas sessões realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocadas por qualquer Conselheiro, caso não realizada dentro deste prazo.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS E SESSÕES

SEÇÃO I - DO REGISTRO

Art. 15. Os processos serão recebidos pelo Sistema de Protocolo Único da Defensoria Pública e remetidos no mesmo dia para o Secretário do Conselho, a fim de serem registrados na data do recebimento.

SEÇÃO II - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, na segunda e última sexta-feira do mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado. Parágrafo único: No caso da sexta-feira ser feriado, a sessão será realizada na primeira sexta-feira útil seguinte.

Art. 17. As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em duas partes, o “Expediente” e a “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

§ 1º – O “Expediente” envolve:

a) abertura da sessão, conferência de quórum e instalação da reunião;

b) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada;

c) comunicações do Presidente e dos Conselheiros;

d) relato do Secretário Executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;
e) distribuição de novos expedientes;

§ 2º – A “Ordem do Dia” envolve:

- a) a discussão e deliberação das matérias constantes na pauta;
- b) a discussão e deliberação de assuntos de interesse geral da Instituição, de natureza urgente, e não constantes na pauta, que, a critério do Conselho, comportem deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
- c) o encerramento da Sessão.

Art. 18. A distribuição será feita pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Os feitos serão distribuídos a começar pelo Conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior.

§ 2º A distribuição iniciar-se-á pelos membros natos, seguindo-se do conselheiro eleito mais votado.

§ 3º Nos casos de prevenção, impedimento, suspeição ou dependência far-se-á, oportunamente, a compensação.

§ 4º Apresentado o parecer pelo relator, a matéria ou procedimento será encaminhado ao revisor que será o conselheiro seguinte na ordem de distribuição.

Art. 19. Os pedidos de remoção, permuta ou aproveitamento, em que houver algum interesse comum, serão distribuídos, por dependência, ao mesmo relator.

Art. 20. Estando o relator incompatibilizado ou sendo suspeito, declarará nos autos a incompatibilidade ou a suspeição e determinará a remessa do processo ao Presidente, para nova distribuição.

Art. 21. Ao membro do Conselho, quando de regresso de licença ou férias, serão remetidos os processos distribuídos ao suplente-substituto, independente de nova distribuição.

Parágrafo Único. Ao suplente serão remetidos os processos distribuídos ao titular que ainda não estejam àquele vinculados.

Art. 22. Dar-se-á a vinculação do Conselheiro titular ou suplente, salvo caso de força maior, quando:

- a) Tiver apostado visto nos autos;
- b) Tiver pedido adiamento do julgamento ou já houver proferido voto em julgamento adiado;
- c) Como relator sendo Conselheiro titular, ou suplente quando tiver tomado parte no julgamento, nos casos de conversão em diligência.

Art. 23. As reclamações contra qualquer impropriedade na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo Conselho.

Art. 24. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, na segunda e última sexta-feira do mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado. Parágrafo único. Em caso da sexta-feira ser feriado a sessão será realizada na primeira sexta-feira útil seguinte.

Art. 25. As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em duas partes, o “Expediente” e a “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

§ 1º – O “Expediente” envolve:

- a) abertura da sessão, conferência de quorum e instalação da reunião;
- b) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada;
- c) comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- d) relato do Secretário sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;
- e) distribuição de novos expedientes;

§ 2º – A “Ordem do Dia” envolve:

- a) a discussão e deliberação das matérias constantes na pauta;
- b) a discussão e deliberação de assuntos de interesse geral da Instituição, de natureza urgente, e não constantes na pauta, que, a critério do Conselho, comportem deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
- c) o encerramento da Sessão.

SEÇÃO III – DO EXPEDIENTE

Subseção I – Da Instalação

Art. 26. A abertura, conferência de quorum e instalação da reunião compete ao Presidente do Conselho Superior.

§ 1º – Caso no horário previsto o Presidente, ou seu substituto, estiver ausente ou se retirar da sessão, assumirá a Presidência o Corregedor-Geral, devolvendo a Presidência ao Defensor Público-Geral ou seu substituto, caso compareça ou retorne antes do término da reunião.

§ 2º – Ausente o Secretário do Conselho Superior, o Presidente convocará seu substituto e, se ausente este, será convocado Defensor Público, na qualidade de Secretário “ad hoc”.

§ 3º – Para a instalação da reunião é necessária a presença de ao menos 5 (cinco) membros do Conselho Superior com direito a voto.

§ 4º – Não havendo quorum suficiente, aguardar-se-á por trinta minutos; e não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da reunião.

§ 5º – Havendo quorum, o Presidente declarará instalada a sessão.

§ 6º – Caso no curso da reunião, por qualquer motivo, o quorum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a reunião.

§ 7º – A ausência ou o impedimento ocasional de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública só levará à suspensão da reunião na hipótese de, por isso, sobrevir falta de quorum.

Subseção II – Da Verificação da Ata

Art. 27. Após a verificação do quorum, o Presidente declarará aberta a sessão, procedendo-se a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Conselho, caso esta providência ainda não tenha sido tomada em reunião anterior.

§ 1º – Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da sessão, caso o documento já não tenha sido aprovado.

§ 2º – O membro do Conselho Superior da Defensoria Pública que não estiver de acordo com a ata, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, proporá a questão ao Conselho, caso o documento já não tenha sido aprovado em sessão anterior.
§ 3º – A votação para aprovação da ata obedecerá ao disposto na Subseção II da Sessão IV deste Capítulo.

§ 4º – Acolhida a questão levantada contra a ata ainda não aprovada, na própria reunião será lavrado termo de retificação.

§ 5º – Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Subseção III – Da Leitura do Expediente e das Comunicações

Art. 28. O expediente da reunião será lido pelo Presidente ou por quem ele indicar

Art. 29. As comunicações do Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior ou da Defensoria Pública, e independem de inclusão em pauta.

§ 1º – Caso mais de um Conselheiro desejar fazer comunicações, o Presidente concederá a palavra observando a ordem estabelecida neste Regimento Interno para as votações.

§ 2º – Para além da simples manifestação, poderá haver discussão e deliberação de matéria administrativa afeta ao Conselho Superior de natureza urgente que, a critério do Conselho, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

Subseção IV – Do Relato do Secretário

Art. 30. Finda a leitura do expediente e das comunicações, o Secretário discorrerá sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes.

Subseção V – Da Distribuição de Novos Expedientes

Art. 31. Findo o espaço das manifestações, será procedida a distribuição de novos expedientes aos Conselheiros, para relatoria, pela Secretaria do Conselho Superior.

§ 1º – A distribuição dos expedientes será feita de forma impessoal e proporcional na divisão dos serviços, e observada, rigorosamente, a ordem de chegada dos expedientes ao protocolo.

§ 2º – A distribuição dos expedientes será feita mediante sistema rotativo, observada a seguinte ordem: Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Defensor Público mais votado, e assim sucessivamente.

§ 3º – Não participará da distribuição a que se refere este artigo o Defensor Público-Geral, o Conselheiro proponente do expediente e aquele que esteja impedido, incompatibilizado ou suspeito, bem como o Conselheiro Suplente.

§ 4º – Estando o Relator impedido, incompatibilizado ou sendo suspeito, declarará nos autos a causa e determinará a remessa do processo ao Presidente, para nova distribuição do Expediente.

§ 5º – O sistema rotativo de distribuição de expedientes poderá deixar de ser observado mediante pedido motivado de qualquer dos Conselheiros e concordância expressa do Relator.

§ 6º – A quebra do sistema rotativo de distribuição de expedientes não importará em qualquer reescalonamento ou compensação em distribuições

futuras, sendo tal distribuição não integrante da escala a que se refere o parágrafo segundo deste artigo.

Art. 32. Encerrada a participação do Conselheiro nato ou eleito no Conselho Superior, os expedientes sob sua relatoria, ainda não relatados e/ou decididos, serão devolvidos para serem redistribuídos.

Art. 33. Na distribuição de expedientes, dar-se-á vinculação do Conselheiro quando:

- I - tiver posto vista nos autos;
- II - tiver pedido adiamento do julgamento;
- III - já houver proferido voto em julgamento adiado ou matéria conexa;
- IV - na condição de Relator, tiver tomado parte no julgamento, com relação à nova votação, nos casos de conversão em diligência.

Parágrafo Único – Nos casos de prevenção ou dependência far-se-á, oportunamente, a compensação no sistema rotativo de distribuição de expedientes.

Art. 34. Compete ao Relator, em expediente que lhe houver sido distribuído:

- I - apresentar voto escrito ou oral na sessão em que for deliberada a matéria;
- II - definir as diligências que entender convenientes à instrução do expediente e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;
- III - requerer os autos originais de processos relacionados com o expediente a relatar;
- IV - solicitar sejam apensados ou desampensados autos, findos ou em andamento;
- V - encaminhar o expediente à sessão.

Art. 35. Recebido o expediente, deverá o Relator requerer a inclusão do procedimento em pauta em até três sessões ordinárias, esteja ou não instruído com o relatório e projeto de voto, permitida apenas uma renovação, por igual prazo, mediante requerimento prévio e aprovação pela maioria simples do Conselho.

§ 1º - Com exceção dos casos urgentes e os que devam entrar em pauta por força do Regimento Interno, estando o Conselheiro afastado, por qualquer motivo, suspender-se-á o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Justifica a dilação do prazo previsto no caput deste artigo a realização de diligências definidas pelo Relator.

§ 3º - Quando o julgamento do expediente depender de decisão ou diligência externa, junto a outro Poder, Instituição ou Órgão, poderá o Relator solicitar a suspensão do prazo previsto no caput deste artigo, até a obtenção da providência necessária ao julgamento do expediente.

§ 4º - Em não sendo observado o prazo previsto no caput deste artigo, o Presidente mandará notificar pessoalmente o Relator – inclusive para que devolva os autos à Secretaria, quando for o caso – e determinará a redistribuição do expediente.

SEÇÃO IV – DA ORDEM DO DIA

Subseção I – Dos Autos de Expedientes

Art. 36. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na “Ordem do Dia” constarão obrigatoriamente em expedientes, devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão.

§ 1º - Serão obrigatoriamente incluídos na pauta da “Ordem do dia”, para deliberação, os expedientes entregues pelo Relator à Secretaria em até 5 (cinco) dias anteriores à sessão imediatamente subsequente.

§ 2º - Mediante deliberação da maioria simples do Conselho, atendendo à proposta formulada por qualquer Conselheiro, poderá ser excepcionada à pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito na sessão ordinária subsequente, juntamente com o Conselheiro, cujo voto tenha refletido a opinião majoritária, caso o voto do Relator não tenha sido vencedor.

§ 4º - As deliberações do Conselho Superior serão publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

Subseção II – Da Discussão e da Votação

Art. 37. Superados os provimentos referentes ao Expediente, e após a leitura da Ordem do Dia pelo Presidente, ou quem ele indicar, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

Art. 38. O Presidente, em cumprimento à pauta previamente fixada, anunciará, ou quem ele indicar, o número do expediente, o nome do interessado e o assunto em debate, dando início ao julgamento.

§ 1º - Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, se

for o caso, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto.

§ 2º - Concluído o relatório pelo Relator, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes da sessão, bem como ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública e ao presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado, nesta ordem.

§ 3º - Antes do início de qualquer votação, os membros do Conselho Superior poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o Presidente concedê-la desde logo.

§ 4º - No caso de dois ou mais membros do Conselho Superior pedirem a palavra pela ordem ao mesmo tempo, o Presidente concederá a palavra observando a ordem estabelecida neste Regimento Interno para as votações.

§ 5º - Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente submeterá a questão ou o expediente em exame à votação, restituindo a palavra ao Conselheiro-Relator, se for o caso, para que profira seu voto, que será escrito e abrangerá, além do breve relatório, fundamentação e conclusão, com a indicação da decisão a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo, executivo ou propositivo, conforme a hipótese.

§ 6º - Após o voto do Relator, será votada a matéria, na seguinte ordem: Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Defensor Público mais votado e assim sucessivamente.

§ 7º - Os substitutos e suplentes ocuparão a posição do Conselheiro substituído no sistema de votação.

§ 8º - É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos Conselheiros, até o encerramento da votação, exceto na ocorrência de motivo superveniente, onde a retificação ou a reconsideração do voto será permitida até a proclamação do resultado.

§ 9º - A votação será considerada encerrada quando o último Conselheiro presente com direito a voto tiver proferido a sua decisão.

Art. 39. O Conselheiro poderá pedir vista dos autos, fazendo-o obrigatoriamente até o momento de proferir o seu voto, devendo o processo ser reapresentado, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º - Em havendo pedido de vista, o expediente será remetido eletronicamente a todos os Conselheiros, considerando vista comum e coletiva a todos os Conselheiros presentes.

§ 2º - No caso da vista ser pedida por mais de um Conselheiro, o prazo será comum, permanecendo os autos na Secretaria para exame.

§ 3º - No julgamento que tiver sido transferido em razão de pedido de vista, não tomará parte o Conselheiro que não houver assistido, na sessão anterior, ao relatório e/ou à sustentação oral que tenha sido produzida pelo interessado, sendo que, em inexistindo quorum em decorrência desta regra, renovar-se-á o julgamento com os Conselheiros presentes, inclusive oportunizando-se nova sustentação pelo interessado.

§ 4º - Será admissível a conversão do julgamento em diligência, por pedido de Conselheiro, até o momento de proferir seu voto, aprovado por maioria simples do Conselho, quando, se aprovado, deverá o Presidente tomar as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

§ 5º - Não será concedido o direito de vista, em se tratando de matéria urgente.

Art. 40. A qualquer momento poderá ser suscitada questão de ordem por Conselheiro, a qual deverá ser imediatamente submetida à deliberação do Presidente.

§ 1º - Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a legislação.

§ 2º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 3º - Se o Conselheiro suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 4º - O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 5º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Conselheiro, será ela resolvida pelo Presidente, sendo permitido opor-se imediatamente a decisão, submetendo-a ao Conselho.

Art. 41. Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho Superior, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição, que deverão ser imediatamente comunicadas ao Presidente.

§ 1º - Caso, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quorum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o(s) suplente(s) para sua votação.

§ 2º - A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento ou suspeição.



§ 3º – O impedimento ou suspeição deve ser justificado e aceito pelo Conselho, exceto se lastreado em motivo de foro íntimo, que não poderá ser negado pelo Conselho Superior.

Art. 42. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.
§ 1º – Proclamado o resultado, nenhum Conselheiro poderá reconsiderar o seu voto.

§ 2º – Se o resultado da votação não acolher o voto do Conselheiro-Relator, será designado, pelo Presidente, para redigir o voto, o Conselheiro, cujo voto tenha refletido a opinião majoritária, que deverá entregá-lo por escrito na sessão ordinária subsequente, o qual deverá ser aprovado pelo Pleno.

Art. 43. Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á o disposto nesta seção, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

Parágrafo Único – Nas sessões extraordinárias, não será concedido pedido de vista em matéria considerada urgente.

Art. 44. O Conselho Superior poderá, a seu juízo, solicitar parecer a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública ou a membro da carreira, exceto em se tratando de caso sob sigilo.

Subseção III – Das Deliberações

Art. 45. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, exceto quando o tema impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros, onde a sessão se fará secreta e, se for o caso, também a votação.

Parágrafo Único – Não havendo disposição legal, a imposição de sigilo à sessão e deliberação dependerá da decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 46. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal ou regimental em contrário, presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§ 1º – Por maioria simples entende-se a metade mais um dos Conselheiros com direito a voto presentes na sessão ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 2º – Por maioria absoluta entende-se a metade mais um dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 3º – Por maioria qualificada entende-se o total de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

Art. 47. Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

I – decidir a proposta do Defensor Público-Geral do Estado visando à destituição do Corregedor-Geral, assegurada a ampla defesa;

III – decidir acerca da destituição do Ouvidor-Geral, assegurada a ampla defesa;

IV – decidir acerca do sigilo das suas deliberações, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros;

V – elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações.

CAPÍTULO IV – DA CONFECÇÃO DA ATA

Art. 48. Será lavrada, em folhas para encadernamento anual, ata de cada sessão, da qual constará:

I - Dia, mês e ano da sessão, com a indicação da respectiva ordem numérica, e a hora de abertura e encerramento;

II - O nome do membro do Conselho que tenha presidido a sessão, bem como dos Conselheiros presentes e ausentes;

III - Os processos julgados, sua natureza de ordem, o resultado da votação, o nome do relator e dos Conselheiros que se declararam impedidos;

IV - As propostas apresentadas, com a correspondente decisão;

V - A indicação da matéria tratada e votada;

VI – Resumo de tudo o mais que tenha ocorrido.

§ 1º. - A ata será lavrada pelo Secretário do Conselho.

§ 2º - Aprovada no início de cada sessão, a ata anterior será assinada pelo Presidente e demais membros que dela participaram, além do Secretário.

Art. 49. Mencionar-se-ão, na ata, todos os votos, declarando-se se o resultado foi obtido por unanimidade ou maioria.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 50. No dia útil subsequente ao da reunião, o Secretário providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior.

§ 1º – Os ofícios do Conselho Superior serão subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário, quando houver expressa delegação daquele.

§ 2º – As cópias dos ofícios e os respectivos expedientes serão arquivadas na Secretaria.

CAPÍTULO VI – DA APROVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 51. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 52. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Superior, encaminhada ao Presidente.

Parágrafo único. A proposta de alteração do Regimento Interno será colocada em pauta na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 53. As alterações aprovadas serão encaminhadas para publicação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O Conselho Superior poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de Defensor Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições normais, para prestar colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências.

Art. 55. As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Superior.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, em 04 de maio de 2012.

Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Membro nato

Francisco de Jesus Barbosa
Membro nato

Myrtes Maria de Freitas e Silva
Membro nato
Alessandro Andrade Spíndola
Membro eleito

Humberto de Brito Rodrigues
Membro eleito

Sara Maria Araújo Melo
Membro eleito

Verônica Acioly de Vasconcelos
Membro eleito

João Castelo Branco de Vasconcelos Neto
Membro eleito

OF. 242



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº. 4.818/95

RESOLUÇÃO Nº 016/2012

Dispõe sobre o entendimento de entidades de assistência social para comporem os Conselhos Estadual e Municipais de Assistência Social para o Biênio 2012 a 2014.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Lei Estadual nº. 4818/95, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e considerando:

- que no inciso I, do art.204 da Constituição Federal afirma como uma das diretrizes das ações na área da assistência social a “descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como as entidades beneficentes e de assistência social” (grifo nosso);
- que a Constituição Federal, conforme citado acima, autorizou igualmente a participação de entidades beneficentes e de assistência social na execução de ações da assistência social;
- que o inciso II, do § 1º, do art. 17 da LOAS, inclui na composição da sociedade civil do conselho Nacional de Assistência Social – CNAS a representação das entidades e organizações de assistência social;
- que, conforme o art. 3º da LOAS, “consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”;
- que é competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS identificar a entidade de assistência social, conforme dispõe no art. 9º da LOAS, que o “funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso”;
- que a definição disposta no art. 3º da LOAS, mencionado acima, não determinou, para a entidade, a exclusividade na prestação do atendimento, do assessoramento ou da defesa de direitos;
- que o disposto na resolução do CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que “define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal”;
- que a resolução do CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, não dá conta de regulamentar as entidades representativas do segmento de trabalhadores e de usuários, para a composição paritária entre si, nos Conselhos de Assistência Social;
- que os Conselhos Estaduais de Assistência Social são instâncias de recursos, conforme afirma o § 4º do art. 9º da LOAS;
- a deliberação de sua reunião mensal Plenária Ordinária, ocorrido em 11 de abril de 2012;

RESOLVE:

- Art. 1º Legitimar a participação de entidades e organizações que desenvolvam projetos, programas, serviços ou benefícios socioassistenciais no processo de escolha da sociedade civil para fins de composição dos conselhos estadual e municipais de assistência social do Estado do Piauí, em condições de votarem e serem votadas.
- Parágrafo único – Para requerer sua habilitação no processo de escolha mencionado no caput, a entidade ou organização deve possuir a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando o disposto na Resolução do CNAS nº 16/2010.
- Art. 2º Legitimar a participação dos Conselhos de categorias do SUAS, Sindicatos que defendam os interesses dos trabalhadores do SUAS, Associações de Trabalhadores do SUAS e Fórum de Trabalhadores do SUAS, no processo de escolha da sociedade civil para fins de composição dos conselhos estadual e municipais de assistência social do Estado do Piauí, em condições de votarem e serem votadas.
- Art. 3º Legitimar a participação de usuários dos Projetos, Serviços, Benefícios Socioassistenciais e Programas de âmbito Estadual e Municipal de Teresina, bem como Associações e Fóruns de Usuários do SUAS do Estado do Piauí no processo de escolha da sociedade civil para fins de composição dos conselhos estadual e municipais de assistência social do Estado do Piauí, em condições de votarem e serem votadas.

Parágrafo único – Para requererem sua habilitação no processo de escolha mencionado nos caputs, os conselhos de categorias, sindicatos dos trabalhadores e Associações de trabalhadores pertencentes ao Sistema Único da Assistência Social, bem como os Usuários dos projetos, Serviços, Benefícios e Programas de âmbito estadual e do município de Teresina, também associações e Fóruns de Usuários do SUAS, **não precisam apresentar inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI) 12 de abril de 2012

MARIA ROSANGELA DE JESUS LUCENA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí

RESOLUÇÃO Nº. 17 DE 11 DE ABRIL DE 2012

Aprova o Edital 02/2012 CEAS/PI que trata do processo de Eleição da Sociedade Civil Organizada para o biênio 2012-2014.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-PI, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2012, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e pela Lei Estadual nº 4.818/95.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Edital 02/2012 CEAS/PI que trata do processo de Eleição da Sociedade Civil Organizada para o biênio 2012/2014

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 11 de abril de 2012.

Maria Rosangela de Jesus Lucena
Presidente do CEAS/PI

OF. 524



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA

SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2011
PORTARIA/ G/SJ/ Nº 214/2011
JULGAMENTO DE RECURSO:

Vistos....

O presente caso trata-se de Procedimento Administrativo instaurado contra a Construtora TAJRA MELO LTDA, CNPJ nº 05.760.673/0001-63, por ter a mesma abandonado o canteiro de obras da Casa de Detenção Provisória do Município de Altos-PI, motivo que ensejou a rescisão contratual e a conseqüente punição, conforme decisão de fls. 78/80.

Do apurado, tudo resultou devidamente comprovado, não valendo os argumentos da recorrente de que não consta do presente procedimento todos os ofícios encaminhados à esta SEJUS, pois a mesma poderia ter realizado a juntada destes e de outros documentos, tanto na fase preliminar, quanto em alegações de fim.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Administração Processante oportunizou à Construtora contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, analisando todos os seus argumentos, não servindo a tese de que as irregularidades processadas se deram por conta da contratante, até porque, a recorrente confessa ter abandonado a citada obra, embora tenha recebido até a 6º (sexta) medição, que ela mesma tinha estabelecido como condição para o retorno do canteiro da citada obra.

Ante ao exposto,

Considerando a comprovação de que a contratada infringiu a Lei 8.666/93, bem como dispositivos contratuais, previstos no contrato 002/2009, especialmente os parágrafos 3º e 6º, da cláusula 10º, e o fato de que nenhum fato novo veio à colação, denego o presente recurso mantendo, por via de conseqüência, a decisão de fls. 78/80.

Teresina-PI, 03 de Maio de 2012.

Dep. João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo
SECRETARIO ESTADUAL DE JUSTIÇA

OF. 321

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 140/12

Processo nº 0966/12

Objeto: Serviço para conserto em equipamento (Máquina de lavar marca Wash)

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 142/12

Processo nº 0977/12

Objeto: Parecer ortopédico

Paciente: RN de Josilene Mota Hoffman Sousa

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 31/12

Processo nº 0916/12

Objeto: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE OXÍMETRO

Empresa: SIGMAX - VENDAS E SERVIÇOS LTDA

Valor: R\$ 1.120,00 (Um mil e cento e vinte reais)

Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Retificação de Publicação no DOE nº 79, de 26 de abril de 2011, pág.11

Contrato nº 76/12

Processo nº 2590/11

Onde se lê: Valor Total: R\$ 200.835,47 (Duzentos mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)

Leia-se: Valor Total: R\$ 228.553,85 (Duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

Francisco das Chagas Silveira da S. Junior

Coordenador/Pregoeiro de Licitação

CPF: 003.509.463-02

OF. 198



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL AREOLINO DE ABREU

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 008/2012 – H.A.A.

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos.

INTERESSADO: Hospital Areolino de Abreu.

TIPO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por empreitada global.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 24/05/2012

HORÁRIO: 09:00h

EDITAL: Disponível na sala da CPL do H.A.A.

INFORMAÇÕES: Sala da CPL, Rua Joe Soares Ferry, nº 2420, Primavera, Teresina/PI, fone (86)3222-2959.

Teresina (PI), 16 de Maio de 2012.

Daiana Maria Matias Coelho

Presidente CPL/HAA

OF. 176



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
FLORIANO-PI

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar a publicação abaixo:

Floriano, (PI), 02 de Abril de 2012.

PORTARIA Nº 009/2012-GD/HRTN

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nas disposições da Lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade administrativa de realizar licitações no âmbito deste Hospital, para aquisição de bens, obras e serviços, sem prejuízo da realização de contratação através das modalidades convencionais de licitação, resolve:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a comissão de licitação deste hospital para agilidade e eficiência dos serviços;

I – Presidente: Edilza Porto Mousinho de Moraes Pereira

II – Secretária: Edna Pereira da Silva

III – Membro: Sebastiana Pereira de Sousa

Art. 2º- ESTABELEÇER que a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Tibério Nunes de Floriano-PI, deverá funcionar, obrigatoriamente, com a participação de todos os seus membros.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a vigência de 01 (um) ano a contar de 02 de abril de 2012.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Hospital Regional Tibério Nunes, em 02 de abril de 2012.

Dr. Pedro Atem Júnior

Dir. do Hospital Regional Tibério Nunes

OF. 015



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ATENDIMENTO - UNICAT
6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - 6ª GERAT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2012

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda - 6ª Gerência Regional de Atendimento

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

OBJETO: Prestação de serviço de telefonia fixa para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí 6ª Gerência Regional de Atendimento - 6ª GERAT

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei 8.666/93 e 10.520/2002 e Decretos Estaduais nºs 11.319/04 e 14.349/2010. Liberação nº 1338/2008 – CEL/SEAD Pregão 08/07 processo administrativo nº 0295/2008.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 13/04/2012.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2012.

OF. 001

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2011
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda - 6ª Gerência Regional de Atendimento - Picos
CONTRATADA: PESSOA & CARVALHO LTDA
OBJETO: Prorrogação do contrato de fornecimento de água mineral em garrações com capacidade de 20 litros para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - 6ª GERAT - Picos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. Dispensa de Licitação conforme processo administrativo nº 0097.000.00007/2011-7
VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar de 02/04/2012.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2012.

OF. 002

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2011
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda - 6ª Gerência Regional de Atendimento - Picos
CONTRATADA: A.A. PIMENTEL-ME
OBJETO: Prorrogação do contrato de fornecimento de prestação de serviço de reciclagem de cartuchos e tonner's e compra de cartuchos novos para impressoras da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí 6ª GERAT - Picos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. Dispensa de Licitação conforme processo administrativo nº 0097.000.00008/2011-1
VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar de 02/04/2012.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2012.

OF. 003

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2011
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda - 6ª Gerência Regional de Atendimento - Picos
CONTRATADA: LANCHONETE RODOVIARIA
OBJETO: Prorrogação da prestação de serviço de fornecimento de alimentação (quentinhas) para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí 6ª GERAT - Picos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. Dispensa de Licitação conforme processo administrativo nº 0097.000.00009/2011-6
VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar de 02/04/2012.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2012.

OF. 004

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2011
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda - 6ª Gerência Regional de Atendimento - Picos
CONTRATADA: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA
OBJETO: Prorrogação do contrato de Prestação de serviço de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário em prédios da Secretaria da Fazenda jurisdição 6ª GERAT
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. Dispensa de Licitação conforme processo administrativo nº 0097.000.00005/2011-8
VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar de 13/04/2012.
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2012.

OF. 005



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2012
ESPÉCIE: Contrato nº. 014/2012, celebrado entre a Secretaria das Cidades e a empresa EMSERLUZ – Empresa de Serviços Gerais Ltda..
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços meio conforme especificações e quantitativos anexos ao Contrato.
VALOR MENSAL: R\$ 12.590,00 (Doze mil, quinhentos e noventa reais)
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2012
SIGNATÁRIOS: Merlong Solano Nogueira – Sec. Estadual das Cidades. Benedita Maria dos Santos Campelo – Representante da Empresa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 003/2012 CONTRATO Nº 001/2011.
ESPÉCIE: Termo de prorrogação de vigência do Contrato nº001/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, com intervenção da Secretaria das Cidades e a Empresa Limpel Serviços Gerais Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço meio a esta Secid. **OBJETO:** Prorrogação do contrato nº001/2011 por 08 (oito) meses de vigência, com início em 01/05/2012 e término em 31/12/2012. **DATADA ASSINATURA:** 08/05/2012 **SIGNATÁRIO:** Merlong Solano Nogueira.

OF. 028



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

PROCESSO Nº 1216/2012
ADESAO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SSP-PI/2012
ADESAO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011 – SRP/SEMA
OBJETO: LOCAÇÃO DE 07(SETE) MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS PARA A SSP-PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o processo em epígrafe, em especial a exposição dos motivos contidos na peça “Justificativa para contratação na forma de Adesão ao Sistema de Registro de Preços na qualidade de carona” e “Liberação nº 029/2012 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - PMT, apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Segurança Pública, que versa sobre a locação de máquinas fotocopadoras pela SSP/PI, RATIFICO INTEGRALMENTE as deliberações contidas no processo em epígrafe e autorizo a locação de 07(SETE) MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS junto à empresa FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 04.878.866/0001-21), conforme proposta apresentada nos autos, por estar em conformidade com as necessidades e requisitos que justificam a contratação. Depois de transcorrido o prazo estabelecido para publicação determino chamamento da empresa por meio de seu representante legal, para formalização da contratação.

Certifique-se e publique-se na forma da Lei.

Teresina/PI, 10 de maio de 2012.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Piauí

Francisco das Chagas Ribeiro Magalhães Junior
Diretor de Gestão Interna

OF. 111

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, comunico a homologação e a adjudicação referente do Convite nº 002/SSP-PI/2012, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMADO PRÉDIO DA CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI ficando convocada a licitante vencedora do certame, empresa CONSTRUTORA VALE DO MAMBRE LTDA (CNPJ Nº 09.270.929/0001-05), através de seu representante legal, para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Teresina, 04 de maio de 2012.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Piauí

OF. 112

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO ACERCA DA AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) RASTREADORES GPS PORTÁTEIS, COM BATERIA DE 11.000mAh E CASE PROTETORA À PROVAD'ÁGUA COM BATERIA MAGNÉTICA.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Analisando a documentação que instrui o Memorando nº 016/CPL/2011 enviado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL/SSP-PI ao Diretor de Gestão Interna da SSP/PI processo em epígrafe, no qual são expostas as razões para a aquisição de 05(cinco) rastreadores GPS Portátil, Modelo PT-35, acompanhados de 05 (cinco) Kit's de Bateria de 11.000 mAh e de 05(cinco) Cases Pelican 1010 c/imã, com valor total para aquisição de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta Reais) visando atender solicitação do Núcleo de Inteligência da SSP/PI, contida no Ofício nº 0444/NÍ/2012, DETERMINO a aquisição dos equipamentos pelo valor proposto pela empresa TECGPS SISTEMAS DE RASTREAMENTO LTDA EPP (CNPJ nº 13.074.840/0001-40), por estar em conformidade com as necessidades e requisitos que justificam a contratação. A Comissão de Licitações para registro do procedimento.

Teresina/PI, de março de 2012.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Piauí

OF. 113

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 009/SSP-PI/2012

CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADA(S): FOCUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 04.878.866/0001-21).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO VIA ADESAO A SRP DA SEMA-PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2011, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2011 SMA-PMT - ITEM 1.0.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 07 (SETE) MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA CLAUSULA PRIMEIRA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL ATÉ 31/12/2012.
VALOR: R\$ 3.150,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS) PARA UMA FRANQUIA DE 5.000 CÓPIAS POR MÁQUINA, MAIS R\$ 0,07 (SETE CENTAVOS) POR CÓPIA EXCEDENTE.
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL.
DATA DE ASSINATURA: 14.05.2012.

Francisco das Chagas Ribeiro Magalhães Junior
Diretor de Gestão Interna

OF. 112-A

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 008/SSP-PI/2012

CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADA(S): VALE DO MAMBRÉ, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 09.270.929/0001-05.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 002/SSP-PI/2011.
PROCESSO: Nº 770/2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: LAPSO TEMPORAL DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
VALOR: R\$ 46.134,00 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS)
FONTE DE RECURSO: 00 – TESOURO ESTADUAL; ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12101.06.181.09.2.197.
DATA DE ASSINATURA: 04.05.2012

ROBERT RIOS MAGALHÃES

Secretário de Estado da Segurança Pública

OF. 113-A



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

OBJETO – A inclusão no Convênio celebrado entre o Estado do Piauí e o Município de Valença do Piauí publicado no Diário Oficial do Estado nº 32, de 14 de fevereiro de 2012, do servidor RAIMUNDO NONATO VIEIRA LIMA, Extensionista Rural I, Matrícula nº 022223-2, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnico e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI. Ressalvadas as modificações feitas neste TERMO ADITIVO, ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio, do qual este fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais.

FORO – Teresina – PI

Teresina(PI), 14 de Maio de 2012

WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí

FRANCISCO DE ASSIS ALCANTARA – Prefeito Municipal de Valença do Piauí

OF. 489



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE RESCISÃO

ATO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.319.1.003068/2009.
CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ – SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ-SETRANS.
CONTRATADA: RECONCRET – RECURPERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
MOTIVO: PARALISAÇÃO DA OBRA SEM JUSTA CAUSA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 78, inc. V e artigo 79, inc. I – Lei 8.666/93.

OF. 304

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2012.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ-SETRANS
CONTRATADA: CONSTRUTORA HIDROS LTDA.
OBJETO: ACRÉSCIMO DE 5.280M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO VALOR DE R\$ 219.931,91 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º DO ART. 65 DA LEI 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 10/04/12
ASSINAM: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA (pela contratante) e PAULO MARCELINO MACEDO TAVARES (pela contratada).

OF. 305

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Contratado: LUIZ RUTÊNIO MOREIRA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 1 (UM) MÊS.
DAPRORROGAÇÃO: CONFORME ADMITE O ARTIGO 2º, § 1º, II, DA LEI Nº 5.309/2003.
DATA DE ASSINATURA: 01/02/2012
ASSINAM: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA (PELA CONTRATANTE) E LUIZ RUTÊNIO MOREIRA (CONTRATADA).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: VICENTE DUARTE FRANCONETO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETO URBANISTA.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 5.309/2003.
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2012
ASSINAM: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA (PELA CONTRATANTE) E VICENTE DUARTE FRANCONETO (CONTRATADO).

OF. 306



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- CONTRATO Nº 002/2012 SEID

Objeto de Contrato: Prestação de Serviços de locação de máquina copiadora.

Fundamentação Legal: Vinculado à liberação nº 30/2011 – SEMA/PMT, ao pregão nº 010/2011, Ofício nº 074/2011 CAL/SEID, de 04/10/2011 e Lei Federal nº 8666/93;

Contratante: Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Contratado: EMPRESA FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Vigência: De 31/03/2012 a 31/03/2013, na forma da Lei 8.666/93;

Valor: R\$ 479,90/ 5.000 unidades, sendo 0,09 por cópia excedente.

OF. 016



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº004/2012

PROCESSO: Nº005/2012
CONTRATO: Nº 004/2012
TOMADA DE PREÇO: Nº001/2012
CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ-SETUR.
CONTRATADA: Margareth Sales Leite –ME (MARGARETH LEITE FOTOGRAFIA)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93
OBJETO: Produção de Banco de Imagens dos Produtos e Potencialidades Turísticas do Estado do Piauí e Vídeo Promocional da Rota das Emoções.
VALOR: R\$159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais)
PRazo DE EXECUÇÃO: até 08/09/2012
PRazo DE VIGÊNCIA: Até 08/10/2012
ASSINATURAS: Silvio Roberto Costa Leite (Secretário), pela SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ-SETUR e Margareth Sales Leite (representante legal) pela Margareth Sales Leite –ME (MARGARETH LEITE FOTOGRAFIA)

Carlos Augusto Vale Lopes
Comissão de Licitação
Presidente

OF. 554



IDEPI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI avisa aos interessados que instaurou licitação, por meio do Edital da Tomada de Preços nº 011/2012, que tem como objeto a execução de 4.991,00m² de pavimentação em paralelepípedo em 04 (quatro) ruas da sede do Município de Cristino Castro - PI. Os interessados deverão entregar à Coordenadoria de Licitações, os documentos de habilitação e propostas, na sede do IDEPI à Rua Altos nº 3541, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, **até às 09:00 horas do dia 04 de junho de 2012**. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário, objeto da licitação, estão registrados no Edital, na planilha orçamentária, no termo de referência e na minuta do contrato, tudo que poderá ser examinado e adquirido pelos interessados, na sala da Coordenadoria de Licitações no horário das 07h30min às 13 horas.

Teresina, 16 de maio de 2012.

FREDERICO HERBERT PÁGELS DESÁ
Coordenador de Licitações

OF. 495

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2012

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI avisa aos interessados que instaurou licitação, por meio do Edital da Tomada de Preços nº 012/2012, que tem como objeto a construção de 92 reservatórios protegidos, o qual acumula água das chuvas captadas dos telhados das casas (CISTERNAS), sendo 79 no município de São Lourenço do Piauí e 13 em Dom Expedito Lopes – PI, **às 09:00 horas do dia 08 de junho de 2012**. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário, objeto da licitação, estão registrados no Edital, na planilha orçamentária, no termo de referência e na minuta do contrato, tudo que poderá ser examinado e adquirido pelos interessados, na sala da Coordenadoria de Licitações no horário das 07h30min às 13 horas.

Teresina, 17 de maio de 2012.

FREDERICO HERBERT PÁGELS DESÁ
Coordenador de Licitações

OF. 496

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 008 / 2012

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, com sede na Avenida Frei Serafim, Nº 2492, em Teresina – Piauí, através da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação acima referenciada, na sala de licitação do edifício do DER/PI, no dia 19 (dezenove) de junho de 2012, às 10:00 (dez) horas, de acordo com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações para Execução dos serviços de Conclusão de uma Ponte em Estrutura Mista sobre o Rio Parnaíba, ligando as cidades de Luzilândia – PI a São Bernardo - MA, com 3.800 m de extensão.

As empresas interessadas poderão obter o Edital de Concorrência, demais elementos e informações, junto a Comissão Especial de Licitação – CEL no 2º andar, do prédio do edifício sede do DER/PI. O Edital completo poderá ser disponibilizado aos interessados no horário normal do expediente, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, junto a Tesouraria desta Autarquia, para custeio exclusivo da reprodução gráfica do edital e aquisição do CD do Projeto de Engenharia e Especificações Técnicas.

Teresina, 16 de maio de 2012.

Adv. Eduardo Leopoldino Bezerra
Presidente da CEL do DER/PI

Visto :

Engº Severo Maria Eulálio Filho
Diretor Geral do DER/PI

OF. 064



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA



Processo Administrativo nº 00328/12-UESPI

Ato: Contrato Administrativo nº 012/2012 – UESPI, ref. TP 002.12
Objeto: Execução dos serviços de construção de 06 (seis) subestações nos Campis da UESPI, conforme descrição:
Lote 01 – Construção da Subestação Campus Poeta Torquato Neto (01)
Lote 02 – Construção da Subestação Campus Clóvis Moura (01)
Lote 03 – Construção da Subestação Campus de União (01)
Lote 04 – Construção da Subestação Campus de Parnaíba (01)
Lote 05 - Construção da Subestação Campus de Campo Maior (01)
Lote 06 - Construção da Subestação Campus de Piri-piri (01)
Contratante: Fundação Universidade Estadual do Piauí
Contratada: SUPER VOLT LTDA
Signatários: Carlos Alberto Pereira da Silva e Antonio Moreira de Sousa Filho
Vigência: 225(duzentos e vinte e cinco) dias.
Data Assinatura: 11.05.12.
Fonte de Recurso: 00.
Valor: R\$172.558,50 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)
Informações: Sala da CPL/UESPI.

OF. 366



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRANS
DIRETORIA DE TRANSPORTES - DUTP

EXTRATO E TERMO DE ADITIVO A CONTRATO DA EMPRESA TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE Nº 51 DE 15 DE MARÇO DE 2012.

ONDE SELÊ:

Contrato nº 01/ 12

Contrato nº 02/ 12

Contrato nº 03/ 12

Data de Vencimento: 120 (cento e vinte) dias após publicação.

LEIA-SE:

A Data de Vencimento permanece a mesma do Contrato Original, com vencimento em 28 de abril de 2035.

Teresina, 11 de maio de 2012.

Maria Vilani da Silva

Superintendente de Obras – SETRANS

OF. 303

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.120.1.005980/11-71

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

DO OBJETO - a cessão à Associação de Moradores do Renascença II, do imóvel localizado, na Rua Dr. Pedro Teixeira, S/N, Zona Sudeste, Conjunto Renascença II, CEP 64.083-010, Teresina-PI.

CESSIONÁRIO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RENASCENÇA II – AMOR II.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – ART. 17, LEI 8.666/93 e ART. 18, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

DATA – 15 DE MAIO DE 2012.

ASSINATURAS - GILBERTO ANTÔNIO NEVES PEREIRA DA SILVA (Diretor-Presidente); ANTÔNIO DE PÁDUA CORREIA MIRANDA (Diretor Administrativo, Financeiro e de Gestão de Pessoas) LUCIANO CALIXTO NETO (Presidente da Associação de Moradores do Renascença II).

OF. 502

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES PIAUI CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar nº 001/2012. A Prefeitura Municipal de Simões, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações a comparecer na sede Prefeitura Municipal de Simões PI, nos dias 16, 17 e 18/05/2012, de 9 horas às 13 horas, com finalidade de apresentar proposta e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na alimentação escolar durante os meses de maio à dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões, 16 de maio de 2012
Prefeito Municipal

P. P. 14181

OUTROS

AGROPECUÁRIA JOTA COELHO S/A – AGROISA – CNPJ (MF) N.º 06.418.040/0001 – 34 – NIRE: 2 230.000.104,3 – EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR – Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E no dia 17/06/2012, às 10 (dez) horas, na sede social a Rua Francisco Alcides Pontes, n.º 20, Centro, Piri-piri – PI, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Matéria do que trata o artigo n.º 132 da Lei n.º 6.404/76 ref. aos exercícios sociais findos em 31/12 de 2010 e 2011; b) Transformação da companhia para sociedade empresaria Ltda; c) Aprovação do contrato social da empresa transformada e d) Outros assuntos: AVISO AOS ACIONISTAS – Encontram-se a disposição, na sede social os documentos a que se refere o Art. N.º 133 da Lei n.º 6.404/76, dos exercícios sociais findos em 31/12 de 2010 e 2011. Piri-piri – PI, 16/05/2012. Ana Lucia Resende de Sales – Presidente do Conselho de Administração.

P.P. 14166

3 - 2

TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A com sede na Avenida Francisco Sá, nº 4829, Bairro Carlito Pamplona, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ: 02.281.836/0001-37, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR a Dispensa de Licenciamento Ambiental para os Pontos de Apoio nas Pontes de Riacho Mulungú, Canindé 01, Canindé 02 e Riacho Pilões.

P.P. 14174

CLARO S/A CNPJ: 40.432.544/0102-90, torna público que requereu á secretaria do meio ambiente e recursos hídricos- SEMAR, a LI E LO para instalação de estação rádio base na RUA VEREADOR ARNALDO PEREIRA, 362-MORO DO TIRO-FLORIANO/PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental

CLARO S/A CNPJ: 40.432.544/0102-90, torna público que requereu á secretaria do meio ambiente e recursos hídricos- SEMAR, a LP, LI E LO para instalação de estação rádio base na RUA INILMAR ARAÚJO-CENTRO-COLÔNIA DO NOGUEIRA/PI. NA RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 649-QUEIMADA NOVA/PI

Foi determinado estudo de impacto ambiental.

CLARO S/A CNPJ: 40.432.544/0102-90, torna público que requereu á secretaria do meio ambiente e recursos hídricos- SEMAR, a LO LICENÇA DE OPERAÇÃO para instalação de estação rádio base na RUA PROJETADA (ESQUINA COM A RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS), S/N-CAPITÃO DOS CAMPOS/PI. NA ESTRADA SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - POVOADO DE BREJINHO, S/N-SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI. NA RUA MARIA DE SÁ RIBEIRO, S/N-CENTRO PORTO ALEGRE/PI.

Foi determinado estudo de impacto ambiental.

P.P. 14176



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº. 4.818/95

EDITAL Nº 002/2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com a Lei nº 4.818/95, do Conselho Estadual de Assistência Social, publica as normas para o processo de mudança para o mandato 2012-2014 e **CONVOCA** as Entidades Não Governamentais, de âmbito estadual, para a eleição dos 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, no Conselho Estadual de Assistência Social, a se realizar no **24 de Julho de 2012, das 08h00min às 12h00min horas**, no Auditório da Casa dos Conselhos, localizada na Av.Pinel, s/n, bairro Cabral.

Capítulo I – DA ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DO CEAS

Seção 1 – Da Habilitação

1.1. As entidades dos representantes dos usuários ou de organizações de usuários, as entidades e organizações de prestadores de serviços da assistência social e entidades dos trabalhadores e profissionais da área de assistência social que desejarem participar como eleitores no processo eleitoral para escolha dos respectivos representantes no CEAS/PI deverão cadastrar-se perante a Comissão Eleitoral.

1.2. O pedido de candidatura deverá ser enviado via ofício e assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao (à) coordenador (a) da comissão eleitoral e protocolizado na secretaria executiva do CEAS.

1.3. O pedido de inscrição deverá ser acompanhado das cópias autenticadas das seguintes documentações:

- a) Estatuto da entidade registrado em cartório, ou outra prova de aquisição de personalidade jurídica;
- b) Do CNPJ;
- c) Da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- d) Da apresentação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (**somente para as entidades prestadoras de serviços da assistência social**)

1.4 **Em caso de não preenchimento das vagas pelas entidades prestadoras de serviços, de trabalhadores do SUAS e entidades de usuários do SUAS, as mesmas serão preenchidas com representantes de usuários dos Projetos, Programas, Serviços e Benefícios de âmbito estadual e do município de Teresina, que deverão previamente se inscreverem para o processo eleitoral.**

§ 1º No ato da inscrição de usuários os mesmos deverão apresentar como comprovação para inscrição o NIS e declaração do CRAS ou CREAS ao qual está referenciado ou declaração do serviço de âmbito estadual que este se encontra referenciado.

§ 2º - Os representantes de usuários, Sindicatos, Associações de Trabalhadores do SUAS e Fórum de Trabalhadores do SUAS não precisam apresentar inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - As entidades não governamentais prestadoras de serviços, que ainda não estiverem com seu Plano de Trabalho em conformidade com a Lei nº 8.742, de 07/12/93, complementada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011, e com a Resolução do CNAS nº16/2010 deverão fazê-lo até Dezembro de 2013, sendo que deverão proceder a elaboração do seu

Plano de Adequação e apresentá-lo ao CEAS até Dezembro de 2012. Caso não o façam poderão ser substituídas pelas entidades suplentes ou os usuários que foram legitimados pelo processo de eleição.

1.4. É vedado que mais de uma entidade seja representada pelo mesmo procurador.

1.5. A habilitação de entidade de natureza federativa exclui a de qualquer outra que lhe seja filiada.

1.6. Considerados insuficientes os documentos apresentados, para caracterização da entidade como âmbito da assistência social, poderá a Comissão Eleitoral assinar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação dos documentos pertinentes e, se for o caso, realizar as diligências que julgar necessária.

1.7. O não-atendimento do disposto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do pedido.

1.8. As decisões relativas aos pedidos de Habilitação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e/ou Municípios.

Seção 2 – Das inscrições

2.1. O prazo para as inscrições é de 30 (trinta), contada da publicação deste Edital.

2.2. As inscrições se processarão mediante a entrega da documentação de requerimento do presidente da entidade, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria do CEAS, localizada na Avenida Pinel, s/n, bairro Cabral (Casa dos Conselhos).

2.3. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

- a) 21/05/2012 – publicação do edital e início das inscrições;
- b) 21/06/2012 – encerramento das Inscrições;
- c) De 22 a 29/06/2012 – análise da inscrição pela Comissão Eleitoral;
- d) Até 30/06/2012 – Publicação no Mural do CEAS, do deferimento das inscrições, com as respectivas entidades habilitadas;
- e) 06/07/2012 – prazo final para a entidade interessada recorrer em caso de indeferimento de inscrição;
- f) 13/07/2012 – homologação final das candidaturas deferidas;
- g) 18/07/2012 - Eleição;
- h) 25/07/2012 – Prazo final para decisão, pela junta Eleitoral, de eventuais recursos e proclamação dos resultados;
- i) Até 31/07/2012 – indicação, pelas entidades eleitas, através de ofício, de seus representantes titulares e suplentes que deverão tomar assento no CEAS.

Seção 3 - Das Comissões

3.1. A Comissão de Habilitação e a Apuradora serão compostas por 04 (quatro) membros, previamente eleitos em reunião ordinária pelos conselheiros presentes no CEAS, na seguinte proporção 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes do governo do Estado.

3.2. Imediatamente após o processo eleitoral serão iniciados os trabalhos de apuração.

Seção 4 – Do Registro dos Candidatos

4.1. Para ter o direito de votar, cada entidade interessada deverá estar devidamente inscrita no CEAS/PI.



4.2. A entidade interessada deverá enviar ofício indicando o representante designado a votar pela entidade, acompanhado de procuração com firma reconhecida outorgando poderes especiais ao mandatário, caso esse não seja o representante legal ou o conselheiro que representa a entidade;

4.3. A Sociedade Civil será representada no Conselho Estadual de Assistência Social através de:

a) 03 (três) vagas para os representantes das Entidades e Organizações prestadoras de Serviços na Assistência Social, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93);

b) 03 (três) para os representantes de Entidades ou das Organizações de usuários ou o próprio usuário;

c) 03 (três) para os representantes das Entidades ou Organizações de trabalhadores da Assistência Social.

4.3. É vedado concorrer a mais de uma vaga na mesma categoria ou a vagas de categorias diversas.

4.4. Entende-se por Entidades ou Organizações:

a) **prestadoras de serviços assistência social** – as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 e 12.435/11, bem como as que atuam no assessoramento e na defesa e garantia de direitos da população em situação de risco e vulnerabilidade social;

b) **de usuários** – os representantes dos destinatários ou população alvo da política de Assistência Social, conforme definido no artigo 2º da Lei nº 8.742/93 e 12.435/11;

c) **de representantes dos trabalhadores e profissionais do SUAS** – os que congregam profissionais e trabalhadores da área de Assistência Social, conforme definido no art. 2º da Lei n.º 8.742/93.

4.6. Caberá à Junta Eleitoral decidir sobre os pedidos de registro de candidaturas.

Seção 5 – DAS ELEIÇÕES

5.1. As eleições acontecerão dia 18/07/2012, na Casa dos Conselhos, localizada na Av. Pinel, bairro Cabral, no horário das 8h às 12h, perante a Comissão Receptora e Apuradora, que será composta por 2 (dois) membros representantes governamentais e 2 (dois) membros representantes da Sociedade Civil.

5.2. A Eleição processar-se-á em assembléia geral das entidades habilitadas.

5.3. Cada entidade ou usuário eleitoral terá o direito de três votos, sendo um voto para cada categoria de vaga a ser preenchida.

5.4. Os votos serão dados pelo representante legal da entidade, ou pelo próprio usuário ou pelo procurador da entidade, indicado na fase de habilitação, vedada à representação de mais de uma entidade pelo mesmo procurador, ou mais de um procurador para a mesma entidade.

5.5. A votação será secreta, em cédula de papel, e os votos serão depositados em uma urna inviolável; perante a Comissão receptora e apuradora.

5.6. Terminada a votação, passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela própria Comissão.

5.7. A Comissão Receptora e Apuradora decidirá de plano a impugnação contra a votação e a apuração que deverá ser a ela própria

dirigida, sendo rejeitada, caberá recursos para a junta Eleitoral, que deverá ser interposto, imediatamente, no momento da decisão da Comissão.

5.8. A mesa não se admitirá recursos da votação da apuração sem prévia impugnação.

5.9. Aos Candidatos é lícito fiscalizar ou indicar um fiscal durante a votação e a apuração, podendo também oferecer recursos.

5.9.1. A indicação do fiscal deve feita através de ofício 05 (cinco) dias antes da eleição do CEAS.

5.10. O Ministério Público Estadual será convocado por ofício, sendo-lhe facultado fiscalizar todo o processo eleitoral, interpondo os recursos e impugnações constantes deste edital.

5.11. Serão considerados como eleitos:

a) como titulares, as três entidades candidatas mais votadas em cada categoria de representação;

b) como suplentes, as três entidades candidatas que ficarão respectivamente em quarto, quinto e sexto lugar, de acordo com as representações eleitas;

5.12. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

a) a data de fundação da entidade, conforme seus atos constitutivos;

b) a entidade que atenda na maior área de abrangência.

5.13. Terminada a votação e a apuração, lavrar-se-á ata com o resultado da eleição, que será encaminhada ao CEAS a quem caberá proclamar os eleitos até o dia 08/08/2012 e informar ao Governador a relação dos eleitos e suplentes para fins de nomeação.

5.15. Os eleitos tomarão posse, coletivamente, perante o Governador do Estado do Piauí.

5.16. As Competências da Comissão de Habilitação e da Comissão Receptora e Apuradora cessam com o fim das respectivas fases e da Junta Eleitoral cessa com a promulgação dos eleitos.

CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO

6.1. Após a Posse dos membros do CEAS, o colegiado elegerá a sua Mesa Diretora na primeira Reunião Ordinária.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.0 O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município e/ou no Diário Oficial do Estado, para conhecimento de todos os interessados, como a norma que rege o pleito que trata da eleição das entidades que representarão a sociedade civil no CEAS/PI.

2.0 Os casos omissos que representem situações não previstas no presente edital, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Teresina, 11 de Maio de 2012.

MARIA ROSANGELA DE JESUS LUCENA
PRESIDENTE DO CEAS - PI

OF. 524

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO, READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR
CNPJ: 07.995.466/0001-13

AV. HIGINO CUNHA, 1515, BAIRRO ILHOTAS, CEP: 64.014-220

TERESINA-PIAUÍ

BALANÇO PATRIMONIAL	2010	2011
ATIVO	7.872.621,93	5.402.657,44
CIRCULANTE	2.519.852,43	264.023,46
Caixa	148,97	148,97
Bancos	115.016,24	201.368,28
Aplicações	2.404.687,22	61.404,03
Suprimento de Caixa		1.102,18
NÃO CIRCULANTE	5.352.769,50	5.138.633,98
BENS EM OPERAÇÃO	5.352.769,50	5.138.633,98
Imobilizado	5.558.824,00	5.804.791,66
Depreciação	-206.054,50	-683.657,68
Intagível		17.500,00
PASSIVO	7.872.621,93	5.402.657,44
CIRCULANTE	3.248.540,25	845.708,58
Fornecedores	2.746.884,75	334.456,66
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	220.456,01	284.684,45
Outras Obrigações	281.199,49	226.567,47
NÃO CIRCULANTE	2.600.000,00	2.296.666,62
Receitas Diridas de Subvenções Governamentais	2.600.000,00	2.296.666,62
PATRIMONIO LIQUIDO	2.024.081,68	2.260.282,24
Patrimonio Social	1.271.902,59	2.024.081,68
Superávit do Exercício	752.179,09	236.200,56

DEMONSTRATIVO DE SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	2010	2011
RESULTADO SUPERAVIT DO EXERCICIO	752.179,09	236.200,56
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.347.601,12	8.612.616,11
SUS	2.300.981,02	3.007.164,91
Subvenção Governamental		303.333,38
Contrato Gestão	4.626.000,00	5.060.000,00
Produção de Oficina	66.794,64	103.734,53
Outras Receitas Operacionais	350.525,46	138.383,29
Doações de Pessoas Jurídicas	3.300,00	
DESPESAS OPERACIONAIS	6.595.422,03	8.376.415,55
Pessoal e Encargos	3.492.439,62	4.118.471,25
Despesas Tributárias	105.332,77	95.584,27
Despesas Financeiras	258.815,65	569.861,38
Despesas Administrativas	2.680.785,80	3.560.773,03
Outras Despesas Operacionais	58.048,19	31.725,62

[Assinatura]

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011.

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação, Readaptação – Associação Reabilitar, fundada em 13 de março de 2006, como sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de interesse coletivo, de caráter assistencial de atenção à saúde.

A Organização não possui finalidade lucrativa e tem como objeto a inclusão social das pessoas com deficiência através da habilitação, reabilitação e readaptação.

Para consecução dos seus objetivos a Organização mantém Contrato de Gestão com o Governo do Estado do Piauí, Prestação de Serviços ao SUS, da Venda de órtese e Prótese e Doações.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2011 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as disposições contidas na Lei 6.404/1976, alterada pelas leis 11.638/2007.

NOTA 3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras estão definidas a seguir:

a) Apuração do resultado

O superávit ou déficit do exercício é apurado pelo regime de competência

b) Disponibilidades

O disponível inclui aplicações financeiras com rendimentos auferidos até a data do balanço, de acordo com as taxas pactuadas com as instituições financeiras, ajustadas a seu valor de mercado.

c) Imobilizado

O imobilizado compõe-se de móveis, equipamentos, utensílios médicos e hospitalares, equipamentos de informática e obras em andamento (ampliação do prédio sede).

O prédio sede da Entidade é cedido através do contrato de gestão mantido com o Estado do Piauí.

A depreciação é calculada pelo método linear para apuração dos encargos decorrentes dos desgastes ou obsolescência dos ativos imobilizados, com base em taxas estabelecidas de acordo com a vida útil de cada bem.

d) Passivo Circulante

As obrigações são demonstradas por valores reconhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias, quando aplicáveis.

e) Receitas diferidas de Subvenções Governamentais

As receitas de subvenções governamentais são reconhecidas ao longo do período, confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, nos termos da Resolução CFC 1143/2008.

NOTA 4 – BANCOS CONTA MOVIMENTO

A Entidade mantém seus recursos financeiros em contas correntes administradas pelo Banco do Brasil S.A.

NOTA 5 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Representadas por quotas de fundos de renda fixa com resgates automáticos, administrados pelo Banco do Brasil S.A.

NOTA 6 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido é formado pelo patrimônio social de R\$ 2.024.081,68 e Superávit do Exercício de R\$ 236.200,56, perfazendo o total de R\$ 2.260.282,24.

NOTA 9 – INSEÇÃO

Em virtude de ainda não possuir a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - Saúde, a Entidade não exerceu o direito à isenção de que trata o artigo 29 da lei 12.101/2009.


Emílio Jones Silva Lima
Contador
CRC-PI 006515/0-0
CPF: 707.707.543-34


Francisco José Alencar
Superintendente Executivo
Associação Reabilitar

OF. 067

Elissandra de Jesus Teobaldo, CPF 254.984.718-07 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação para reflorestamento com eucalipto, na Fazenda Chapada do Porto II, processo nº 2308/12, localizada no município de Amarante, atendendo assim a resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Charles Teixeira Silva, CPF 962.210.705-20 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação para reflorestamento com eucalipto, na Fazenda Chapada do Porto I, processo nº 2310/12, localizada no município de Amarante, atendendo assim a resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

P.P. 14175

EDITAL

P.M de Joaquim Pires - PI, requereu junto à SEMAR/PI o pedido de dispensa de Licença, para construção de pavimentação em paralelepípedo no município. Joaquim Pires (PI), 15 de maio de 2012.

P. P. 14177

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Riacho dos Bois, CNPJ-11.185.512/0001-96, localizada no município de Pio IX – PI, oriunda do Programa Nacional de Reforma Agrária, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Prévia (LP) e LIO, para desenvolver atividades produtivas no cultivo de grãos, frutas e criação de animais;

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Tanque Novo, CNPJ-12.035.419/0001-68, localizada no município de Patos do Piauí – PI, oriunda do Programa Nacional de Reforma Agrária, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Prévia (LP) e LIO, para desenvolver atividades produtivas no cultivo de grãos, frutas e criação de animais;

P. P. 14178

TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com CNPJ 06.488.466/0003-05 isenta de Inscrição Estadual, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR a Licença de Operação (L.O) para Transporte de Produtos Perigosos – TPP (Óleo Diesel), no veículo de placa HOY – 0274 M.B. /M. Benz, cor azul Teresina – Piauí, localizada na Av. Industrial Gil Martins nº 2001, bairro Redenção, no município de Teresina – PI.

P. P. 14179

GEOBRÁS EMPREENDIMENTOS LTDA, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental para o Empreendimento Residencial Rio Parnaíba, em Luzilândia – PI. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 14180

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA SECAS – DNOCS, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para a IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE IRRIGAÇÃO DO PROJETO PLATÔS DE GUADALUPE-PI, Localizado no Município de Guadalupe-Pi

P. P. 14183